



além de serviços de instalação, atualização tecnológica, suporte técnico e garantia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Art. 2º O valor global estimado para esta despesa perfaz o montante de R\$ 335.205,60 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º Convalidar os atos praticados pela Superintendência de Gestão, necessários ao andamento do processo licitatório.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 (\*)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 011, de 21 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.103476/2012-81, delibera:

Art. 1º Autorizar a MRS Logística S.A a celebrar os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0835.1 e 12.2.0906.1, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 456.216.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e duzentos e dezesseis mil reais) e R\$ 466.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões de reais), respectivamente.

Art. 2º Anuir às garantias oferecidas pela MRS Logística aos contratos citados no Art. 1º.

Art. 3º Anuir à extensão da garantia relativa aos 90% dos direitos creditórios oriundos dos direitos emergentes da concessão ao Contrato de Financiamento de nº 06.2.0956.1, assinado entre a MRS Logística e o BNDES, autorizado pela ANTT, por meio da Deliberação nº 081, de 28/3/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 18, de 25-1-2013, Seção 1, pág. 65, com incorreção no original.

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### DECISÃO LIMINAR DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RPA Nº 0.00.000.000061/2013-08  
RELATOR: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior  
REQUERENTE: Oscar Costa Filho;  
Associação Nacional dos Procuradores da República- ANPR  
REQUERIDO: Ministério Público Federal

#### DECISÃO LIMINAR

(...) A hipótese deve ser de dano irreparável, o que não ocorre na espécie. Isso porque o processo administrativo disciplinar ainda se encontra em trâmite, sem existir nenhuma decisão conclusiva, circunstância que afasta o risco, caso não se defira a liminar, uma vez que esse inquérito recém instaurado poderá ser revisto, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, inclusive por este Conselho Nacional, caso inobservadas as garantias Constitucionais, eventual excesso ou interpretação sem suporte fático.

Diante do exposto, deixo de acolher, no momento, o pedido de liminar vindicado, em razão de não vislumbrar ambos os pressupostos necessários à medida cautelar, sem prejuízo, por óbvio, de reapreciar a matéria após a oitiva do requerido, ou diante da ocorrência de fatos novos. (...)

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro Nacional  
Relator

#### DECISÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

PP Nº 0.00.000.001217/2012-89  
REQUERENTE: FERNANDO A. M. NASCIMENTO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS  
DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 46, X, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 44, IV, do RICNMP.  
Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO INSTITUCIONAL

#### PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos  
Sessão: 144 Data: 01/02/2013 Hora: 17:00

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.30.017.000310/2003-10  
Assunto : RECURSO  
Origem : PR/RJ  
Relator(a) : Cons. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Interessado(s) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Dr. Renato de Freitas Souza Machado  
: 1.35.000.000565/2011-87  
Processo : RECURSO  
Assunto : PR/SE  
Origem : Cons. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS  
Relator(a) : Dr. José Rômulo Silva Almeida  
Interessado(s) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão  
: 1.28.000.000032/2012-11  
Processo : RECURSO  
Assunto : PR/RN  
Origem : Cons. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO  
Relator(a) : Dr. Ronaldo Sérgio Cheves Fernandes  
Interessado(s) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão  
: 1.26.000.000254/2012-16  
Processo : RECURSO  
Assunto : PR/PE  
Origem : Cons. AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA  
Relator(a) : LUSTOSA PIERRE  
Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Dr. Edson Virgílio Cavalcante Júnior  
: 1.15.000.000314/2012-76  
Processo : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES  
Assunto : PR/CE  
Origem : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Relator(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Interessado(s) : Dr. Geraldo Assunção Tavares  
Dr. Maria Candelária Di Ciero  
: 1.25.005.000332/2012-61  
Processo : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES  
Assunto : PRM/LONDRINA/PR  
Origem : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Relator(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Interessado(s) : Dr. João Akira Omoto  
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão  
Dr. Natalício Claro da Silva  
: 1.29.000.000348/2012-75  
Processo : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES  
Assunto : PR/RS  
Origem : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Relator(a) : Dra. Silvana Mocellin  
Interessado(s) : Dra. Carolina da Silveira Medeiros  
: 1.19.000.000480/2012-23  
Processo : RECURSO  
Assunto : PR/MA  
Origem : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS  
Relator(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Interessado(s) : Dr. Juraci Guimarães Júnior  
: 1.14.000.001891/2012-12  
Processo : RECURSO  
Assunto : PR/BA  
Origem : Cons. JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADE  
Relator(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Interessado(s) : Dr. Pablo Coutinho Barreto

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Presidente do Conselho

#### PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos  
Sessão: 145 Data: 01/02/2013 Hora: 17:00

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.19.000.001450/2005-13  
Assunto : RECURSO  
Origem : PR/MA  
Relator(a) : Cons. GILDA PEREIRA DE CARVALHO  
Interessado(s) :

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Presidente do Conselho

## 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### RETIFICAÇÃO

No item 118 da ata da 388ª Reunião Ordinária da 6ª CCR, publicada no Diário Oficial da União de 24/10/2012, Seção I, Pág. 117, onde se lê "118. Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000046/2012-09" leia-se "118. Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000046/2012-09".

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 20, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.13.001.000029/2012-47, instaurada para apurar supostas irregularidades na gestão das verbas do FUNDEB, referentes à 32 e 33 etapas do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos da CGU, pelos municípios de Benjamin Constant e Tabatinga, e iniciado através de encaminhamento de parte da documentação pelo Coordenador Geral do FUNDEB, especificamente referentes às verbas deste ente federal.

CONSIDERANDO que se trata de possíveis irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER a peça de informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é apuração das irregularidades da aplicação das verbas federais recebidas do Ministério da Educação pelos Programas Brasil Escolarizado e Qualidade na Escola no Município de Tabatinga, constatadas no Relatório de fiscalização da CGU, referentes ao 32º e 33º sorteios públicos.

, bem como determinar:

I - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao Ministério da Educação, comunicando da instauração do presente procedimento, e solicitando o envio do resultado da análise das contas das recursos financeiros referentes aos programas supracitados, constatadas no Relatório de fiscalização nº 1609 da CGU, e se alguma providência já foi tomada visando o ressarcimento do Erário, com o envio da documentação comprobatória das informações prestadas.

VI- Oficiar ao TCU para que informe se houve julgamento das contas apresentadas pelo relatório da CGU e, em caso afirmativo, o encaminhamento da íntegra do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

### PORTARIA Nº 28, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº. 75 de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico de Fiscalização n. 030/10-GEFA, remetido pelo IPAAM, dentre outros danos ambientais verificados, da extração ilegal de areia no km 8 da estrada vicinal no Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim, na BR-174, km 21, Ramal do Pau Rosa, que vem degradando as condições de trafegabilidade, pelo trânsito de carretas com areia, inclusive com a iminência de desabamento da ponte;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil Público n. 1.13.000.001634/2010-56, tendo como objeto a autorização, do Superintendente do INCRA/AM, para realização de obras na estrada vicinal do Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim, BR 174, km 21, ramal do Pau Rosa, sem os estudos prévios de impacto ambiental e sem o necessário licenciamento ambiental, objeto também do Relatório Técnico de Fiscalização n. 30/10-GEFA, que concluiu pela notificação do INCRA para proceder à regularização ambiental da obra e apresentar programa de consolidação do status do ramal, jus-

tificando as obras de intervenção em APP's, acompanhado inclusive de plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD, dando ênfase aos projetos de transposição de igarapés;

CONSIDERANDO que, naquele outro ICP, oficiado à SEM-MAS e ao IPAAM para que realizassem fiscalizações no local, sobre os fatos acima narrados, até a presente data os órgãos ambientais não encaminharam resposta às requisições ministeriais;

CONSIDERANDO o determinado no despacho com cópia em anexo,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo como seu objeto "apurar a extração ilegal de areia no km 8 da estrada vicinal no Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim, na BR-174, km 21, Ramal do Pau Rosa"

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV - Oficie-se ao DNPM, SEMMAS e IPAAM, com cópia do Relatório Técnico de Fiscalização n. 30/10-GEFA, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto à regularidade ambiental da extração de areia no km 08 do ramal do Pau Rosa.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

### PORTARIA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO os fatos apurados no Inquérito Civil nº 04/2005, protocolado sob o nº Simp 1280.84272/2008, em trâmite na Promotoria de Justiça de Jaguaripe, cuja cópia instrui o presente, acerca de intervenções realizadas por Marcelo de Oliveira Guimarães na Ilha de Saraíba, situada no Município de Jaguaripe/BA, à revelia dos órgãos ambientais e da SPU/BA, causando graves danos ambientais na área;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de construções irregulares na Ilha de Saraíba, situada no Município de Jaguaripe/BA, por Marcelo de Oliveira Guimarães".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Expeçam-se ofícios à SPU/BA, ao INEMA e ao IBAMA, convocando para reunião a ser realizada nesta Procuradoria da República na Bahia no dia 27/02/2013, às 15 horas, para tratar da questão versada nos presentes autos;

3. Diligenciar a obtenção de cópias do processo criminal nº 0045893-91.2010.4.01.3300, que se encontra no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

4. Após, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

### PORTARIA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a sugestão de diligências pela 04ª CCR à fl. 45 dos autos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, a fim de continuar a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar o estado de conservação de imóvel tombado situado entre a Rua Miguel Calmon e a Rua Portugal, ao lado do Mercado Modelo.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao IPHAN, solicitando vistoria in loco em imóvel tombado situado entre a Rua Miguel Calmon e a Rua Portugal, ao lado do Mercado Modelo - Comércio, bem como prestar informações acerca de seus atuais proprietários; b) Expeça-se ofício ao IPAC solicitando informações disponíveis acerca de esforços e medidas tomadas para a conservação de imóvel situado entre a Rua Miguel Calmon e a Rua Portugal, ao lado do Mercado Modelo - Comércio, dentro do seu respectivo âmbito de atuação; c) Expeça-se ofício à SUCOM solicitando informações disponíveis acerca de esforços e medidas tomadas para a conservação de imóvel situado entre a Rua Miguel Calmon e a Rua Portugal, ao lado do Mercado Modelo - Comércio, dentro do seu respectivo âmbito de atuação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

### PORTARIA Nº 32, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que o direito à educação é um direito humano fundamental, previsto, inclusive, na Constituição Federal de 1988;

c) considerando que as presentes peças de informação de nº 1.14.003.000252/2012-18 foram instauradas com o escopo de apurar a suposta paralisação das aulas na Escola Demóstenes Torres, localizada no Assentamento Rio Branco, no Município de Riachão das Neves/BA, em razão de falta de transporte escolar;

d) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000252/2012-18 em Inquérito Civil Público, determinando, de imediato, com base no artigo 129, incisos VIII, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, o seguinte:

1. Solicito à Prefeitura Municipal de Riachão das Neves/BA, na pessoa de seu novo gestor, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, resposta ao ofício nº 1437/2012/PRMBR/JRTA (enviar, em anexo, cópias dos documentos de fl. 06 juntamente com seu respectivo aviso de recebimento)

Esta portaria vale como ofício.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA Nº 18, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.003290/2012-70

Autor da Representação: Ministério Público Federal - MPF.

Pessoas citadas: Josinaldo de Melo Rolim

Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INCRA. C6-

PI da PI 1.16.000.003153/2012-35 referente ao PAD nº 54000.000670/2011-76, oriundo do INCRA, para apuração no âmbito cível. Suposta prática de atos de improbidade administrativa, possivelmente materializada no uso de cargo público em benefício próprio, imputado ao Sr. Josivaldo de Melo Rolim, ex-servidor da Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno. Em tese, constatou-se que o Sr. Josivaldo é responsável pelos ilícitos relacionados à destinação de parcelas remanescentes do Projeto Assentamento Manacá por meio de autorização de ocupação elaborada em documento cuja assinatura do Superintendente Regional do INCRA no DF e Entorno, Sr. Marco Aurélio Bezerra do Rocha, foi xerocopiada, e pela cobrança de valor monetário para destinação das parcelas, bem como pela destinação de parcelas a pessoas sem perfil de trabalhador rural e cliente da reforma agrária.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Administrativo para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados nas presentes peças de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria.

3 - A sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

BRUNO CALABRICH  
Procurador da República

### PORTARIA Nº 52, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Conversão do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001144/2012-18.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e previstas nos artigos 6º, inciso VII, alínea "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 c/c o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia a respeito de suposta contratação irregular, pela Administração Pública Federal, de empresa cuja propriedade pertence a Deputado Federal;

CONSIDERANDO que, para o adequado conhecimento dos fatos, seja para que se promova o arquivamento dos autos, seja para a adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo parquet federal, ainda são necessários outros atos instrutórios;

CONSIDERANDO, especialmente, o decurso de prazo superior a 180 dias desde a conversão deste apuratório em Procedimento Administrativo (Portaria n. 28/2012 PR/DF/JSC);

DETERMINA:

1. a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, devendo ser mantida, se possível, a mesma numeração, conforme dados disponíveis para adoção dos registros pertinentes;

2. que o inquérito em epígrafe tramitará com as seguintes anotações de capa:

Resumo: CONTRATOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. PARLAMENTAR. Documentação extraída do IC nº 1.16.000.002999/2011-77 resultante de auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização em Tecnologia de Informação (SEFTI) no MPOG, indicando possíveis contratações de empresas de parlamentar pela Administração Federal.

3. a reiteração do Memorando nº 1117/2012/JC/PRDFMPF, dirigido à ASSPA;

4. a reiteração do ofício de fls. 177;

5. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

6. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação dessa Portaria.

BRUNO CALABRICH

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 1º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.17.001.000084/2012-61, tendo por síntese: "Analisar a legalidade do processo de reconhecimento da CREQMA (Comunidade dos Remanescentes de Quilombo Monte Alegre) pelo INCRA";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;



Resolve:  
 CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar possíveis irregularidades verificadas no bojo do Processo/INCRA/54340.000583/2005-60, que versa sobre o reconhecimento da Comunidade dos Remanescentes de Quilombo Monte Alegre (CREQMA)".

DESIGNAR a servidora Karilena Charra Ramos, técnico administrativo, matrícula nº 21276, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Espólio de José Soares da Silva (representante); CREQMA e INCRA (representados);

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010;

3. requisite-se do INCRA que encaminhe cópias, preferencialmente em meio digital, das manifestações i. do Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional (IPHAN), ii. do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), iii. da Secretaria do Patrimônio da União (SPU/ES), iv. do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, v. da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, vi. da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional e vii. da Fundação Cultural Palmares, acerca do relatório técnico encaminhado a eles, que trata do processo de reconhecimento da Comunidade dos Remanescentes de Quilombo Monte Alegre - CREQMA (Processo/INCRA/54340.000582/2005-15), bem como viii. as folhas faltantes do processo em comento, a serem especificadas na requisição.

CIÊNCIA à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (6ª CCR/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de email acompanhado desta Portaria em formato digital.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

#### PORTARIA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Considerando que em 29/01/2013 o Procurador Geral do Município de Conceição da Barra informou ao MPF a precariedade da passarela sobre a BR-101, na altura do distrito de Braço do Rio, com o risco iminente de desabamento;

Considerando que em função disso foi agendada reunião para o dia 05/02/2013 nesta Procuradoria, com a confirmação de presença dos representantes da comunidade afetada, do Município de Conceição da Barra e do Superintendente do DNIT;

Considerando que o Superintendente do DNIT, Halpher Rosa não compareceu, enviando representante sem poder de decisão, o que frustrou a realização da reunião;

Considerando que foram tomados os termos de depoimento que seguem em anexo;

Considerando que a Prefeitura se comprometeu a encaminhar ao MPF documentação que comprova o risco iminente de desabamento da passarela;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

- Autue-se, mantendo a ementa inicial;
- Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- Designo a servidora requisitada ADMA DA SILVA LIMA, matrícula 23686, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;
- Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: DNIT, Prefeitura de Conceição da Barra, Associação de Moradores do Bairro Pinheiros;

- Publique-se;
- Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
- Sobreste-se o ICP até o recebimento da documentação da Prefeitura de Conceição da Barra, juntando aos autos os termos de oitiva.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPPF nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Inquérito Civil Público MPF/PRM/GV nº 1.22.009.0000129/2009-61 para acompanhar as ações do poder público na implantação de políticas de saneamento básico na Bacia do Rio Doce, com foco para a região de Governador Valadares;

e) considerando que o o referido ICP não teve a decisão de arquivamento homologada pela 4ª CCR, em face de que diversos municípios, carentes de sistema sanitário, notificaram a busca de auxílio do poder público na implantação de saneamento básico em seus territórios ou que estão em busca de celebração de convênio com a COPASA;

f) considerando, portanto, o não esgotamento do acompanhamento por este órgão ministerial da tomada de políticas públicas efetivas de saneamento básico na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

g) considerando, ainda, que a existência do plano de universalização de saneamento básico do PIRH-Doce não afasta a tutela ambiental neste momento;

h) considerando que o rio Doce é considerado bem da União, nos termos do art. 20, III, da CRFB de 1988;

i) considerando a atribuição desta unidade sobre os municípios que integram a referida unidade hidrográfica - a saber: Afonso Cláudio, Brejetuba, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra e Santa Teresa;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010), converter a Peça de Informação MPF/PR/ES nº 1.17.000.001879/2012-04 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "Acompanhar as ações do Poder Público na implantação de políticas efetivas de saneamento básico na bacia do rio Doce, especificadamente com relação aos seguintes municípios que integram esta unidade hidrográfica: Afonso Cláudio, Brejetuba, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra e Santa Teresa;"

ii) Certifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

iv) Publique-se.

Após a atuação, venham-me os autos conclusos ao gabinete para posterior ofício ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, requisitando-se informações atualizadas sobre as ações e projetos indicados no Ofício nº 34/2011/ CBH-DOCE atinentes aos municípios destacados acima.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

#### PORTARIA Nº 31, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPPF nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.000491/2012-88, a partir do encaminhamento de cópia do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.17.000.000222/2012-11, pelo Procurador da República titular do 5º Ofício Criminal desta PR/ES, noticiando supostos danos ambientais causados pela empresa AGROPECUÁRIA FORTALEZA LTDA. na

Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, Fundão/ES, conforme Auto de Infração nº 011138-A;

e) considerando a necessidade de se prosseguir na apuração dos fatos, avaliando, em conjunto com o órgão gestor (ICMBio) da referida unidade de conservação, qual seria a melhor forma para que seja obtida a recuperação da área degradada;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.000491/2012-88 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar supostos danos ambientais causados pela empresa Agropecuária Fortaleza Ltda. na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, Fundão/ES, decorrentes de intervenção consistente na limpeza e desassoreamento da calha de curso hídrico localizada na área, sem a respectiva anuência do órgão gestor (ICMBio)";

ii) Certifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

##### PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, 'a' e 'b', e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando os elementos constantes das presentes Peças de Informação,

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão das Peças de Informação nº 1.19.000.001770/2012-94, objetivando apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos pelo Município de Mirinzal/MA no exercício de 2008, relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Ivaldo Almeida Ferreira (ex-Prefeito Municipal).

Determinar, outrossim, seja expedido ofício ao FNDE, a fim que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia das prestações de contas do PNAE e PNATE relativas ao Município de Mirinzal/MA, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do ex-Prefeito Ivaldo Almeida Ferreira. Em caso de irregularidades, para que informe as medidas adotadas, inclusive se instaurada Tomada de Contas.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como Inquérito Civil Público, mantendo-se a respectiva numeração.

Remeta-se ao Núcleo de Tutela Coletiva, para proceder à juntada, como anexo aos presentes autos, da documentação enviada pelo TCE/MA, por meio do Ofício nº 45/2013/GADIS/TCE.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR.

JURACI GUIMARÃES JÚNIOR

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

##### PORTARIA Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000016/2013-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na demarcação de áreas na Gleba Marzagão; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Peças de Informações Cível. Autos Nº: 1.22.001.000344/2012-38. Requerente: Ministério Público Federal. Requerido: Dnit-Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Ementa: Eventual Omissão Na Conservação das Pontes Sobre O Rio do Peixe e Sobre O Rio Paraibuna.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que a presente PI não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão das Peças Informativas Cíveis em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª CCR do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, por meio do sistema Único para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, remessa dos autos à secretaria para juntada da resposta ao ofício de fls. 19, formando o anexo I.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União), 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 4º do Código de Processo Penal Brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União) e 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO, que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o art. 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o art. 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

CONSIDERANDO a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspensão para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução N. 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou a Resolução N. 77, de 14 de setembro de 2004, disciplinando a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal, no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o ofício remetido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Uberaba, que noticia a possível prática do crime de desobediência, o qual deu origem à Peça Informativa nº 1.22.002.000353/2012-19;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para, a partir dos fatos noticiados nas Peças de Informação 1. 22.002.000353/2012-19, apurar a possível prática do delito de desobediência.

DETERMINO as seguintes providências:

i) Registre-se. Comunique-se à douta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão;

ii) reitere-se o ofício de fls. 15, com entrega em mãos próprias, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias para resposta.

Observe-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão do feito, devendo ser prorrogado sempre que na iminência do vencimento.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

### PORTARIA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Peças de Informações Cível. Autos Nº: 1.22.001.000330/2012-14. Requerente: Ministério Público Federal. Ementa: Falta de Exigência de Apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Empresas Para Participação Em Licitação Pública Municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que a presente PI não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão das Peças Informativas Cíveis em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª CCR do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, por meio do sistema Único para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Leticia Ribeiro Marquete, Procuradora da República lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Divinópolis/MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, por meio do Relatório de Fiscalização nº 35018, de 1º/10/2011, resultante de fiscalização realizada no Município de Cláudio/MG em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, informou haver detectado 3 (três) irregularidades no Programa Transferência de Renda com Condiionalidades - Bolsa Família -, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO, por fim, que este procedimento administrativo tramita há 180 (cento e oitenta) dias e que ainda são necessárias diligências complementares para a apuração dos fatos;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000127/2012-19 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMF nº 87/2006, incumbe ao Secretário o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

### PORTARIA Nº 27, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O Procurador da República titular do 1º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República em Minas Gerais, no exercício das funções institucionais previstas no art. 5º, inciso I, letra h e inciso III, letra b, c/c art. 6º, inciso VII, letra b e XIV, letra f, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

Considerando a necessidade de verificação da regularidade da execução do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0695/08, firmado pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Conceição do Mato Dentro - MG, em decorrência do qual foi efetuada a transferência voluntária de R\$ 600.000,00 para ações de melhorias sanitárias domiciliares;

Resolve instaurar inquérito civil público, no que fica convertido o procedimento preliminar nº 1.22.000.000112/2012-90.

Deverá o NUJUR III providenciar a juntada desta portaria aos autos, atribuindo-lhe a numeração "02-A", certificando-se.

Oficie-se a FUNASA, por intermédio da sua Superintendência Estadual em Minas Gerais (fl.68), para que informe, no prazo de 15 dias, se houve a apresentação de contas e sua respectiva análise, bem como se houve "supervisão in loco", conforme recomendado no Parecer Financeiro nº 157/2012 (fl. 89/90). Anexar ao ofício cópia desta portaria e do referido parecer.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento e para fins de publicação oficial deste ato.

Após, retornem os autos conclusos.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

### PORTARIA Nº 28, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público, bem como promover a sua defesa;



Considerando o teor do ofício de nº 002/2013, da 4ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, em Paracatu/MG, que relata a existência de 37 (trinta e sete) boletins de ocorrência de excesso de peso constando como destinatária a empresa mineradora Kinross Brasil Mineração S/A;

Considerando que tal fato gerou preocupação junto à Polícia Rodoviária Federal;

Considerando que o transporte de mercadoria em sobrepeço coloca em risco direto e iminente não só a vida do próprio motorista do caminhão, mas, principalmente, a integridade física dos demais usuários do sistema rodoviário, pois, além de danificar o pavimento, o excesso de peso afeta o desempenho do veículo, ensejando o desgaste acentuado dos pneus e afetando diretamente a eficiência da suspensão e dos freios, o que aumenta sobremaneira as chances de ocorrer um acidente;

Considerando que na maior parte dos acidentes ocorridos em rodovias federais constatou-se o envolvimento de veículos de carga, sendo maior parte deles com excesso de peso, o que dificulta a frenagem, principalmente quando o motorista solta o caminhão "na banguela", fazendo com que a frenagem se torne uma manobra impossível;

Considerando que o destinatário, com esse modus procedendi, também contribuiu e continua a contribuir para a destruição, inutilização e deterioração de rodovias federais que cortam esta subseção judiciária, vias cujos pavimentos foram em parte revitalizados e que já passaram por várias operações "tapa buracos";

Considerando que essa questão talvez nem seja conhecimento da empresa, sendo certo, todavia, que é possível estabelecer procedimentos, com a cooperação da referida empresa, de modo a coibir essas condutas;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO, com a juntada do ofício nº 002/2013 da 4ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal e do CD com planilha de excesso de peso constando os Boletins de Ocorrência acima mencionados;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

3. Oficie-se à Kinross Brasil Mineração S/A, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, bem como do ofício nº 002/2013 - Delegacia 4/16, solicitando seja agendada reunião a fim de que se possa alcançar soluções para esse problema.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Objeto: Acompanhar A Denúncia A Respeito da Praia de Sapucaia, No Município de Brejo Grande/Pa, A Qual Vem Sendo Explorada Economicamente Por Particulares. Que Montam Suas Barracas Sem A Devida Licença Ambiental, Confeccionadas Com Madeira Retirada da Mata Siliar, e Não Recolhem O Lixo Diariamente, Jogando-O Há Poucos Metros da Beira do Rio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando o vencimento do prazo estabelecido no art. 4º, §1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e sendo necessárias novas diligências para elucidação dos fatos no âmbito civil, converto o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º, da mesma Resolução.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MELINA ALVES TOSTES

### PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de

3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação de condôminos do empreendimento Condomínio Mario Covas I e II, noticiando diversas irregularidades praticadas no Programa Federal de Arrendamento Familiar, operado pela Caixa Econômica Federal destinado a servidores públicos;

Considerando que se vislumbra possível afronta aos direitos de diversos consumidores que podem se encontrar na mesma situação, e por conseguinte, recebendo tratamento semelhante por parte da construtora ;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar as supostas irregularidades praticadas pela empresa Exponencial Consultoria e Assessoria e Caixa Econômica Federal, no empreendimento Mario Covas I e II.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

### PORTARIA Nº 30, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001750/2011-18 instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade no processo seletivo para mestrado e doutorado em Direito na UFPA.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

### PORTARIA Nº 31, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001421/2012-40 instaurado com o objetivo de apurar o caso referente ao incêndio ocorrido no prédio do Ministério da Fazenda, na noite do dia 26/08/2012, no qual funcionavam diversos órgãos federais, como Receita Federal, Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, Controladoria Geral da União - CGU.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

### PORTARIA Nº 32, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001802/2012-29 instaurado com o objetivo de averiguar a possível irregularidade quanto ao pagamento dos estagiários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

### PORTARIA Nº 33, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001801/2012-84 instaurado com o objetivo de averiguar a possível assédio moral sofrido dentro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

### PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000128/2011-37.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art.

4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, autuado a partir da remessa de cópia do Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001094/2010-27, oriundo da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, haja vista que foram identificados indícios de simulação, ausência de competitividade, direcionamento e de utilização de empresa com sócios-laranjas em várias licitações realizadas no Município de Fagundes/PB, no período de 2009-2010.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;
- b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 7º da Resolução nº 87/2006;
- c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prbp.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";
- d) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

#### PORTARIA Nº 25, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.001873/2011-11 de ementa "Município de Areial/PB. Licitação Carta Convite nº 15/2005; Licitação Carta Convite nº 14/2006; e Licitação Carta Convite nº 16/2006", em Inquérito Civil Público - ICP.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;
- II. Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;
- III. Inclua-se ao atual APENSO II a referência a volume 1/2, bem como transformar o Anexo I em APENSO II, volume 2/2;
- IV. Retire-se cópia do APENSO I e atual APENSO II e Anexo I, que contém cópia dos procedimentos licitatórios Convite nº 15/2005 e 14/2006, e remeter ao Ministério Público Estadual, junto com cópia do presente despacho, tendo em vistas que as verbas utilizadas no certame são municipais e/ou estaduais;
- V. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

#### PORTARIA Nº 29, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001850/2011-07 de ementa "Município de Monteiro/PB - Licitação Tomada de Preços nº 01/2008 - Sifaf 596262; Licitação Tomada de Preços nº 11/2008; Licitação Tomada de Preços nº 10/2008 - Sifaf 599970; e Constatações IPL 411/2009", em Inquérito Civil Público - ICP.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- I. A conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as providências de praxe;
- II. O desentranhamento dos volumes 1/10 e 2/10, do atual Apenso I, tendo em vista tratar-se de documentação repetida;
- III. O atual Apenso I, vol. 5/10, deve ser transformado em APENSO I, vol. 1/2, enquanto o vol. 4/10, do mesmo Apenso, deve transformar-se em APENSO I, vol. 2/2, colocando-se na capa seu objeto como sendo cópias da TOMADA DE PREÇOS nº 10/2008;
- IV. O atual Apenso I, vol. 3/10, deve ser transformado em APENSO II, colocando-se na capa seu objeto como sendo cópias da TOMADA DE PREÇOS nº 11/2008;
- V. O atual Apenso I, volumes 06 a 10, devem ser transformados em APENSO III, volumes 01 a 05, respectivamente, colocando-se na capa seu objeto como sendo cópias da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2008.

VI. Oficiar à FUNASA para que encaminhe cópia do relatório final da prestação de contas do Convênio nº 0299/2008 (SIAFI 64361), celebrado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, inclusive com eventuais medições realizadas e a porcentagem de execução da obra;

VII. Oficiar ao Ministério das Cidades para que encaminhe cópia do relatório final da prestação de contas dos Contratos de Repasse nº 0230436-18 e 0232725-53, celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Monteiro/PB;

VIII. Oficiar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para que encaminhe cópia da prestação de contas final do Convênio nº 830259/2007, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Monteiro/PB.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

#### PORTARIA Nº 30, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001825/2011-15, de ementa "Município de Livramento/PB - Licitação Carta Convite nº 25/2005; Licitação Carta Convite nº 24/2006 - Sifaf 562207 - Convênio nº 099/2005 - MI (na descrição do objeto consta a licitação como sendo CC 31/2006); Licitação Carta Convite nº 25/2006; Licitação - Sifaf 534497 - Contrato de Repasse nº 0179498-78; Licitação Tomada de Preços nº 002/2007 - Sifaf 571373, 591792, 569741 e 571365 - Convênios nºs 2202/2006, 2897/2006, 2078/2006 e 2142/2006, Licitação Tomada de Preços nº 003/2007 - Sifaf 586662 - Convênio nº 2440/2006 - FNS; Licitação Tomada de Preços nº 003/2007 - Sifaf 614019 - Contrato de repasse nº 0238425-52/2007 do MIN. DO TURISMO/CEF/PML; Licitação Tomada de Preços nº 005/2009 - Contrato de Repasse 0264929-80/2008; Licitação Tomada de Preços nº 004/2008; Licitação Carta Convite nº 013/2008; e Constatações IPL 411/2009", em Inquérito Civil Público - ICP.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;
- II. Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;
- III. Junte-se do ofício nº 2206/2012-MPF/PR/PB-KMA (anexo), nos presentes autos;
- IV. Oficie-se ao município de LIVRAMENTO, ora investigado nestes autos, para que: (a) informe a origem dos recursos envolvidos no procedimento licitatório CONVITE nº 016/2008; (b) em havendo verbas federais, ainda que parcialmente, desde logo, deve o município informar DETALHADAMENTE o número do convênio, do contrato de repasse ou do instrumento de repasse, ou mesmo se foram transferências fundo a fundo, FORNECENDO CÓPIA INTEGRAL (CAPA A CAPA) DA LICITAÇÃO;
- V. Cumpra-se os itens iii, iv e v do despacho de fls. 72/75 e, ato posterior, haja nova renumeração nos Apensos II a VI, empreendendo-se a adequada sequência.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 18, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito à saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, V, "a", da Lei Complementar nº 75/1993;

2. A necessidade de apurar a notícia anônima, encaminhada à Procuradoria da República de São Paulo, que informa eventuais irregularidades na atuação dos órgãos públicos que atuam na fiscalização dos produtos e atividades de processamento e esterilização de artigos e materiais cirúrgicos hospitalares, matéria afeta à saúde;

3. Que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo nº 1.25.000.001419/2012-04 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o procedimento administrativo nº 1.25.000.001419/2012-04 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

- I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;
- II - a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação e
- III - o prosseguimento das diligências em curso.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### PORTARIA Nº 23, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que as presentes peças de informações foram instauradas há mais de 30 (trinta) dias e em virtude da necessidade de providências instrutórias;

Resolve converter o presente auto administrativo nº 1.26.000.001687/2012-81 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças de informação em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Convênio nº 193/99, celebrado entre a SEDUC e o Ministério da Educação (FNDE e PRODEP), que teve por objeto a implementação do Programa de Execução da Educação Profissional - PROEP na Escola Técnica Estadual Prof. Agamenon Magalhães;

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Como providência instrutória, determino a expedição de ofícios ao:

(i) MEC/FNDE, para que informe, com urgência, sobre a conclusão da análise técnica da Prestação de Contas do Convênio nº 193/1999 e, caso não concluída, que encaminhe a documentação produzida desde as últimas informações, em agosto de 2012 (fls. 108/115). Requisite-se, ainda, cópia do convênio.

(ii) Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco, para que informe quais os Secretário(s) de Ciência e Tecnologia (extinta SECTMA) desde o ano de 1999, com as respectivas datas de exercício e exoneração, assim como para que informe sobre os vínculos do sr. Marcelino Granja de Menezes com a Administração Estadual no mesmo período.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

#### PORTARIA Nº 24, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que as presentes peças de informações foram instauradas há mais de 30 (trinta) dias e em virtude da necessidade de providências instrutórias;

Resolve converter o presente auto administrativo nº 1.26.000.000611/2012-38 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças de informação em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar notícia de possíveis irregularidades perpetradas pela Sra. Analucia de Lucena Torres - SIAPE nº 6033569, professora assistente da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, em regime de dedicação exclusiva, a qual ESTARIA exercendo ilegalmente a função de professora horista junto à Faculdade Santa Emília de Rodat - FAZER/PB, localizada no Estado da Paraíba.

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.



Como providência instrutória, determino a expedição de novo ofício à UFPE para que informe a data de admissão da professora e encaminhe cópia da sua ficha funcional.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

#### PORTARIA Nº 25, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando que as presentes peças de informações foram instauradas há mais de 30 (trinta) dias e em virtude da necessidade de providências instrutórias;

Resolve converter o presente auto administrativo nº 1.26.000.000471/2012-06 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças de informação em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar notícia de irregularidade referente à venda de lotes de terrenos destinados à reforma agrária no Loteamento Camaragibe/PE;

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretária de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Como providência instrutória, determino a reiteração do ofício de fl. 19 ao INCRA, com as advertências de praxe.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

#### PORTARIA Nº 28, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001698/2012-61, visa apurar representação formulada pela Federação Nacional dos Profissionais de Relações Públicas - FENAPROP relatando que a falta de fiscalização por parte dos Conselhos Regionais daquela categoria vem ocasionando o exercício da profissão de relações públicas por pessoas não habilitadas;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001698/2012-61 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar representação formulada pela Federação Nacional dos Profissionais de Relações Públicas - FENAPROP relatando que a falta de fiscalização por parte dos Conselhos Regionais daquela categoria vem ocasionando o exercício da profissão de relações públicas por pessoas não habilitadas;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a secretária deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

#### PORTARIA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal; b) no art. 5º, inciso III, alínea "b", e inciso V, alínea "b", da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e "d", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda, e) na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007;

e considerando o que consta nas peças de informação MPF/PR/PI ns. 1.27.000.001589/2012-14 e 1.27.000.001595/2012-63, instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: alegadas irregularidades na atribuição de pontos nas provas de títulos do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n. 01/2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EB-SERH), certame promovido pelo Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES), deflagrado para a contratação temporária de profissionais para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI) - representações quanto às concorrências para os empregos temporários de técnico em enfermagem e de fonoaudiólogo.

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: as peças de informação MPF/PR/PI ns. 1.27.000.001589/2012-14 e 1.27.000.001595/2012-63 foram autuadas na Procuradoria da República no Estado do Piauí para providências quanto a representações, formuladas mediante declarações reduzidas a termo, das cidadãs Eugênia Maria Nunes Ferreira e Marta Maria da Silva Lira Batista, candidatas para empregos temporários, respectivamente, de técnico em enfermagem e de fonoaudiólogo do referido processo seletivo.

2. Para instruir o inquérito civil, determino que se oficie ao IADES, com cópia desta portaria, para requisitar informações e documentos (cópias de recursos e de decisões da banca examinadora etc.) que demonstrem os fundamentos das pontuações preliminares e definitivas atribuídas às candidatas:

a) Dalva Reis Gualter de Oliveira, Alaine Maria da Costa, Paula de Oliveira Coelho Nogueira de Castro, Dania Lima Cruz, Erica Cinara Frazão Pessoa e Eugênia Maria Nunes Ferreira - emprego temporário de técnico em enfermagem; e

b) Adélia Mendes Veras Neta e Marta Maria da Silva Lira Batista - emprego temporário de fonoaudiólogo;

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006 e art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO

Procurador da República

#### PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, considerando o que consta nas Peças de Informação 1.27.001.000113-2012-48, e com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal; b) no art. 5º, inciso II, alínea "b", e inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b", e inciso XIV, alínea "f", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,

e) na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007;

f) a notícia constante na representação de que os médicos JOSÉ AYRTON BEZERRA, HERCÍLIO DE MOURA BEZERRA, ZENON DE MOURA BEZERRA e JOSÉ VIRGÍLIO DE MOURA BEZERRA acumulam indevidamente cargos e empregos em quantidade e jornada total que ultrapassa o permitido em lei; INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: investigar a acumulação vedada de cargos e empregos públicos pelos profissionais de saúde acima citados.

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: anônima.

Para instrução do presente Inquérito Civil Público determino e decido:

1. expedir ofício ao Exmo. Sr. Ernani Maia - Secretário Estadual de Saúde, solicitando, no prazo de 20 dias, que informe se os vínculos estatutários com o Estado do Piauí dos profissionais JOSÉ AYRTON BEZERRA, HERCÍLIO DE MOURA BEZERRA, ZENON DE MOURA BEZERRA e JOSÉ VIRGÍLIO DE MOURA BEZERRA permitem a acumulação com outros cargos públicos e privados, tal como demonstrado no extrato do CNES;

2. o setor jurídico desta PRM se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico;

3. enviar cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006 e art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

4. autuar, registrar e publicar na Procuradoria da República no Estado do Piauí.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

#### PORTARIA Nº 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000920/2012-71 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições afines às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que trata-se de Procedimento Administrativo decorrente da conversão de anterior Peças de Informação nº 1.27.000.000920/2012-71, instaurada a partir da representação feita por Vicente Natan Martins de Sousa, que notícia possíveis irregularidades na aquisição de peças para ambulâncias do SAMU (Contrato nº 082/2011) e na contratação de prestação de serviços de manutenção das ambulâncias do SAMU (Contrato nº 083/2011), feitos entre a Prefeitura de Corrente - PI e Fábio Júnior Rodrigues AssensoME; e

CONSIDERANDO o eminente vencimento do prazo do procedimento administrativo e a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

Resolve:

1. Converter os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000920/2012-71 em Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

#### PORTARIA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte as Peças de Informação nº 1.27.002.000032/2013-19 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições afines às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que trata-se de Peças de Informação nº 1.27.002.000032/2013-19, instaurada a partir da representação feita por Idevaldo Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de Várzea Branca, relatando que a gestão anterior expediu ordem de pagamento de R\$ 188.664,85 a Construtora Genipapo Ltda sem documentação que a legitime, sendo que tais recursos foram sacados no mesmo dia em que foram creditados pela Fundação Nacional de Saúde; e irregularidades na execução de três convênios com a Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

Resolve:

1. Converter as Peças de Informação nº 1.27.002.000032/2013-19 em Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

#### PORTARIA Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO cópia do Termo de Declarações nº 004/2013 - ASSESP-PR/PI, do Prefeito eleito do Município de Várzea Branca (PI), Idevaldo Ribeiro da Silva, e documentos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 (desentenhados do ICP nº 1.27.002.000032/2013-19), relatando irregularidades na execução de três convênios celebrados pela gestão anterior do município com a Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

Resolve:

1. Instaurar Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

#### PORTARIA Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte as Peças de Informação nº 1.27.002.000030/2013-20 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO tratar-se de Peças de Informação nº 1.27.002.000030/2013-20, instaurada a partir da cópia do Inquérito Policial 589/2011, este por sua vez instaurado sob o viés de investigar saque potencialmente fraudulento de valores do PASEP de servidores do Município de Fartura do Piauí-PI; e

CONSIDERANDO que não há notícia de que tenha sido apresentada prestação de contas por parte do Município de Fartura do Piauí-PI e nem que tenha havido responsabilização por prejuízos causados aos seus servidores; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos neste procedimento contidos,

Resolve:

1. Converter as Peças de Informação nº 1.27.002.000030/2013-20 em Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### PORTARIA Nº 53, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.003360/2012-19 em Inquérito Civil Público.

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o arquivamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação que noticiou possíveis irregularidades ocorridas no Hospital Geral do Exército, notadamente em relação à proibição de que os sargentos técnicos em enfermagem descansassem durante o plantão, o que afrontaria normas do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do Procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Tutela Coletiva. Hospital Central do Exército. Sargentos Técnicos de Enfermagem. Proibição de descanso durante os plantões médicos. Possível violação de normas do COREN-RJ. Possível prática de falta funcional e/ou ato de improbidade administrativa".

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS  
DE ALBUQUERQUE  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

##### PORTARIA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguai/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos das Peças de Informação nº 1.29.011.000206/2012-89;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover privativamente a ação penal pública, na forma da lei, consoante dicção ao artigo 129, inc. I, da Constituição Federal, art. 6º, inc. V, da Lei Complementar 75/1993 e art. 257, inc. I do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada a este Ministério Público Federal pelo IBAMA, relatando caso de crime ambiental cometido, em tese, pela Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí/RS;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para tramitação destas Peças Informativas, conforme o art. 3º, § 5º, da Resolução CNMP nº 13/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, para a instrução dos autos e eventual propositura de ação penal;

Resolve converter estas Peças Informativas em Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível cometimento de crime ambiental.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução nº 13/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Cumprimento do art. 12, § 1º, da Resolução 13/2006 do CNMP, que prevê o controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento dos procedimentos investigatórios criminais;

c) Comunicação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução 77/2004 do CSMPF, no prazo de cinco dias, da instauração deste procedimento investigatório criminal, por via eletrônica, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIANI

##### PORTARIA Nº 39, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, titular do 2º Ofício Cível desta PR/RS, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93 e;

considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (art. 6º, VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

considerando a necessidade de se converter o Procedimento Administrativo nº 1445/2012-85 em Inquérito Civil Público, tendo em vista os ditames do art. 4º, § 4º, da Resolução do CSMPF nº 87, de 03.08.06.

Resolve:

Nos termos da referida Resolução instaurar Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: "Pedido de averiguação do INCR quanto à realização de estudo cronobiológico e fotoetnográfico em comunidades quilombolas".



DETERMINA:  
I. Reautue-se e registre-se o Procedimento Administrativo nº 1445/2012-85 na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II. Cumpra-se o disposto no despacho de fls. 59 e 60;

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR

**PORTARIA Nº 38, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

Instaura O Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001209/2012-69.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (LC nº 75/93, art. 6º, alínea c);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001209/2012-69, o qual versa sobre "Comunidade Guarani do Lami - Construção de banheiro - 'Módulo Sanitário' - na aldeia c";

CONSIDERANDO que o expediente já foi prorrogado e que permanece a necessidade de acompanhar as medidas adotadas para a solução do problema objeto deste expediente;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001209/2012-69 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando ao acompanhamento das medidas adotadas pelos órgãos responsáveis em relação à construção de banheiro na Aldeia Guarani do Lami;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) juntada aos autos da certidão lavrada pelo estagiário de antropologia relatando contato mantido com o Cacique da Aldeia Guarani do Lami, contendo levantamento fotográfico da situação encontrada;

d) juntada de cópia do documento supra mencionado aos autos do ICP nº 570/2011-97;

e) expedição do ofício que segue, dirigido ao Diretor-Geral do Departamento Municipal de Habitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, acompanhado de cópia da certidão mencionada no item anterior, para que preste esclarecimentos sobre os problemas nela relatados, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

f) Após o transcurso do prazo para resposta, venham os autos conclusos para nova deliberação.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PORTARIA Nº 9, DE 30 DE JANEIRO DE 2012**

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, o expediente remetido pela pela Procuradoria da União no Estado de Rondônia, Ofício n. 071/2012/GAB/PU/RO/AGU (Único- PR-RO-21025/2012), no qual encaminha cópia do processo administrativo nº 00405.00.2831/2012-13, versando sobre o Processo Administrativo Disciplinar que culminou com a penalidade de demissão ao servidor público indiciado.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve  
INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDOR PENALIZADO COM DEMISSÃO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. "

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), por meio do sistema ÚNICO.

3. Remeta-se cópia à PGR/DIVAO/CCA - DIVISAO DE VEICULACAO DE ATOS OFICIAIS/SADP, por meio do Sistema Único, para a devida publicação (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 16).

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

**PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2012**

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, o Ofício nº 449/MPD/SPPS (Único-PR-RO-22028/2012) remetido pelo Secretário de Políticas de Previdência Social que encaminha cópia integral de representação administrativa, tendo como entidade representada o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vale do Anari - RO.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI. IMPROBIDADE. "

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), por meio do sistema ÚNICO.

3. Remeta-se cópia à PGR/DIVAO/CCA - DIVISAO DE VEICULACAO DE ATOS OFICIAIS/SADP, por meio do Sistema Único, para a devida publicação (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 16).

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

**PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2012**

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, a representação ÚNICO-20129/2012, feita por meio eletrônico, que aponta a falta de iluminação pública, bem como outros problemas, na BR-364 no perímetro urbano do município de Candeias do Jamari.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar as causas da ausência de iluminação pública na BR-364 no perímetro urbano do município de Candeias do Jamari."

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), por meio do sistema ÚNICO.

3. Remeta-se cópia à PGR/DIVAO/CCA - DIVISAO DE VEICULACAO DE ATOS OFICIAIS/SADP, por meio do Sistema Único, para a devida publicação (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 16).

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

**PORTARIA Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, a representação nº 622, ÚNICO-22078/2012, feita por meio eletrônico, que aponta indícios de improbidade administrativa, ocorridos na Universidade Federal de Rondônia, especificamente, no Campus de Ariquemes, tais como mal uso do telefone institucional, nepotismo e irregularidades em lotação de professores.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA. CAMPUS DE ARIQUEMES. MAL USO DE TELEFONE INSTITUCIONAL. NEPOTISMO. LOTAÇÃO IRREGULAR DE PROFESSOR."

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), por meio do sistema ÚNICO.

3. Remeta-se cópia à PGR/DIVAO/CCA - DIVISAO DE VEICULACAO DE ATOS OFICIAIS/SADP, por meio do Sistema Único, para a devida publicação (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 16).

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

**PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nesta Procuradoria foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000092/2012-38, com a finalidade de averiguar suposta irregularidade no acautelamento da motocicleta Honda Titan, CG-125, modelo 98/98, placa NBP 7749, apreendida pelo IBAMA na reserva indígena URU-EU-WAU-WAU e atualmente depositada sob os cuidados de policial militar lotado na unidade da Polícia Militar localizada no município de São Francisco do Guaporé, RO;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000092/2012-38 já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias - prazo limite para sua conclusão conforme previsão do art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF n. 87/2006 - sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou pela propositura de ação civil pública;

Resolve:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "apurar supostas irregularidades no acautelamento da motocicleta Honda Titan, CG-125, modelo 98/98, placa NBP 7749, apreendida pelo IBAMA na reserva indígena URU-EU-WAU-WAU e atualmente depositada sob os cuidados de policial militar lotado em unidade localizada no município de São Francisco do Guaporé, RO"

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças do Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000092/2012-38;
2. Comunique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF n. 87, de 03/08/06;
3. Publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
4. Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim à determinação trazida do §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;
5. Reitere-se o Ofício de fls. 82;
6. Após, com a resposta do referido ofício, voltem-me conclusos.

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

### PORTARIA Nº 13, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
  - b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993;
  - c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
  - d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
  - e) considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000558/2011-97 ainda não teve sua instrução finalizada, para adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
  - f) considerando que até o presente momento não houve resposta ao Ofício nº 402/2012/2º OF. CIVEL/PR-RR/MPF, de 29 de outubro de 2012;
  - g) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando a carrear aos autos mais elementos de convicção;
  - h) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;
- Resolve determinar o seguinte:
1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
  2. Reitere-se o conteúdo do Ofício nº 402/2012/2º OF. CIVEL/PR-RR/MPF;
  3. Comunique-se à Colenda da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
  4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 19, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Prdc. Saúde. Assistência Farmacêutica. Sistema Único de Saúde. Disponibilização de Medicamento Para Tratamento de Pacientes Transplantados Renais. Estado de Santa Catarina.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar sobre a assistência farmacêutica e disponibilização de medicamentos para tratamento de pacientes transplantados renais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

- a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
- b) acoste-se os documentos que instruem a presente;
- c) após, retornem os autos conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

### PORTARIA Nº 20, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

Considerando os termos dos autos, instaurados a partir de revisão dos procedimentos administrativos com idênticos pedidos de fármacos para o tratamento da diabetes mellitus, notadamente em relação à Insulina Glargina®; bem a informação de que tal fármaco não está disponível no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo n.º 1.33.001.000380/2012-18.

Registre-se e publique-se, a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Diligências: após os devidos registros, reitere-se os ofícios já expedidos e ainda sem resposta nos autos, para futuramente e com as respostas, voltarem-me os autos para análise.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

### PORTARIA Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Prdc. Saúde. Mortalidade Materna. Estado de Santa Catarina.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar as medidas sanitárias para controle e redução da mortalidade materna no Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

- a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
- b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

### PORTARIA Nº 21, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

Considerando os termos dos autos, instaurados a partir de revisão dos procedimentos administrativos com idênticos pedidos de fármacos para o tratamento da diabetes mellitus, notadamente em relação à Insulina Aspart®; bem a informação de que tal fármaco não está disponível no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo n.º 1.33.001.000385/2012-41.

Registre-se e publique-se, a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Diligências: após os devidos registros, reitere-se os ofícios já expedidos e ainda sem resposta nos autos, para futuramente e com as respostas, voltarem-me os autos para análise.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

### PORTARIA Nº 22, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Prdc. Saúde. Hanseníase. Monitoramento de Contatos. Controle Adequado da Doença. Estado de Santa Catarina.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de verificar o adequado monitoramento de contatos no controle da hanseníase no Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

- a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
- b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os fatos apontados no procedimento preparatório n. 1.34.018.000216/2012-94, que visa apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais na realização do Festival Cultural Outono nas Montanhas, mediante convênio n.º 732154/2010, celebrado entre o município de Jambeiro-SP e o Ministério do Turismo.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- a) a atuação e o registro destes autos como inquérito civil;



b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e  
c) remessa de cópia desta Portaria para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobre dita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após adotadas as providências tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Conversão do P.A. Nº 1.34.005.000234/2012-15 em Inquérito Civil Público.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal - (b) o art. 5º, I a VI; art. 6º, VII, VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da Lei Complementar nº 75/93 - (c) os dispositivos da Lei nº 7.347/1985 - (d) as resoluções CSMFP nº 87/2006 CNMP nº 23/2007, resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO os autos em epígrafe, ante a necessidade de instrução probatória para continuidade das apurações ministeriais.

O objeto do procedimento é apurar possíveis irregularidades em convênio firmado entre clínica autônoma de serviço de diálise e a Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca - ambas prestadoras de atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria.

Remeta-se cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação no Diário Oficial da União (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I).

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI

#### PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os fatos apontados no procedimento preparatório n. 1.34.018.000218/2012-83, que visa apurar evidente prejuízo aos serviços públicos e à persecução penal, tendo em vista conflito entre Polícia Rodoviária Federal e Polícia Civil do Estado de São Paulo em relação aos procedimentos de encaminhamento de infrações penais ocorridas nas rodovias federais localizadas na área de atribuição da Procuradoria da República em Taubaté.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobre dita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após adotadas as providências tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h", III, "b", V, "b", 6º, VII, "b" e "d", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 032/2012 (Protocolo nº 1.34.009.000529/2012-51), instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades envolvendo contratos administrativos celebrados com as empresas Demop Participações Ltda e Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda pelas Prefeituras dos Municípios de Tupi Paulista, Presidente Prudente, Pirapozinho e Nantes;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do CSMFP, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento,

Resolve:

converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas, e eventual ajuizamento de ação civil pública, determinando a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a cópia de remessa para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007).

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA E SCAMATTI & SELLER INFRAESTRUTURA LTDA.

II - EMENTA: Rep. 032/2012 - Patrimônio Público - 5ªCCR - Denúncia de irregularidades no cumprimento de contratos celebrados com as empresas DEMOP Participações Ltda e Scamatti & Seller Infraestrutura, nas municipalidades de Nantes, Pirapozinho, Presidente Prudente e Tupi Paulista. Originário da PI 1.34.001.004027/2012-70.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. a expedição de ofício dirigido à Prefeitura do Município de Tupi Paulista solicitando informar se já foi efetuado o pagamento do serviço de execução de pavimentação asfáltica em CBUQ realizado pela empresa Demop Participações Ltda, bem como se já foi realizada a prestação de contas do respectivo convênio (SICONV nº 745665/2010). Em caso negativo, questionar o motivo pelo qual os serviços prestados ainda não foram pagos;

3. a expedição de ofício dirigido à Prefeitura do Município de Presidente Prudente solicitando informar se o contrato firmado com empresa Demop Participações Ltda, resultante do pregão presencial nº 80/2011, já foi integralmente executado, assim como se já houve a respectiva prestação de contas dos recursos federais recebidos, além da identificação do nº do convênio;

4. a expedição de ofício dirigido à Prefeitura do Município de Pirapozinho solicitando informar a data da finalização das obras executadas através do convênio SICONV nº 767937, bem como a razão pela qual ainda não foi realizada a prestação de contas do aludido convênio.

TITO LÍVIO SEABRA

#### PORTARIA Nº 17, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Procedimento Preparatório 1.34.004.000801/2012-43 foi instaurado para apurar possível violação a direitos humanos de pessoas que se encontram sob o risco ou em situação de cárcere nas unidades prisionais da Escola Preparatória de Cadetes do Exército de Campinas (SP) - EspCEX;

Considerando que, compulsados os autos na Inspeção Ordinária de Janeiro de 2013, verifica-se que, até o momento, não foi possível reunir as informações necessárias para total instrução do feito,

Determino a conversão do Procedimento Preparatório 1.34.004.000801/2012-43 em INQUÉRITO CIVIL (PFDC), mantendo-se o mesmo assunto que já consta da capa dos autos.

Após os registros de praxe e a devida comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino:

a) expedição dos ofícios, conforme despacho nos autos.

Designo como corresponsável pelo procedimento: AG2.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001290/2012-80. Assunto: apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do município de Arauá/SE

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "d", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.001290/2012-80 instaurado a partir de representação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001290/2012-80, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do município de Arauá/SE;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcelos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

#### PORTARIA Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001293/2012-13. Assunto: apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do município de Ilha das Flores/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.001293/2012-13 instaurado a partir de representação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001293/2012-13, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do município de Ilha das Flores/SE;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcelos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

#### PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001310/2012-12. Assunto: apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do município de São Francisco/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.001310/2012-12 instaurado a partir de representação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001310/2012-12, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito

Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do município de São Francisco/SE;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcelos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

#### PORTARIA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001328/2012-14. Assunto: apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do município de Muribeca/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.001328/2012-14 instaurado a partir de representação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001328/2012-14, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do município de Muribeca/SE;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcelos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria

de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

##### PORTARIA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

PR/TO 1145/2013.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPPF nº 87/2010 e ainda:

1) Considerando o teor da Peça de Informação nº 1.36.000.000112/2013-85, relatando possíveis irregularidades em relação à faltas não justificadas da docente FERNANDA DIAS BARTOLOMEU ABADIO na Universidade Federal do Tocantins;

2) Considerando que, segundo informações prestadas pelas denunciante, a professora pediu licença de 30 meses com prorrogação de mais 6 meses para fazer Doutorado na Alemanha, e após decisões judiciais, ficou afastada por 48 meses;

3) Considerando que, ao retornar a docente assumiu 2 disciplinas no Curso de Engenharia de Alimentos, mas apresentou vários atestados em relação ao período de novembro de 2011 a março de 2012, e, posteriormente, não enviou mais atestados e nem ministrou aulas, resultando em 3 (três) períodos sem a oferta das disciplinas de Nutrição e Análise Sensorial aos acadêmicos.

4) Considerando que, embora não venha ministrando aulas, a docente tem sido remunerada e tem comparecido com frequência ao seu laboratório na Universidade;

5) Considerando que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

6) Determino a instauração de Procedimento Administrativo, com o escopo de apurar possíveis irregularidades em relação às faltas da docente FERNANDA DIAS BARTOLOMEU ABADIO.

7) Como providências preliminares, determino:

7.1) Seja oficiada a UFT, solicitando esclarecimentos a respeito dos fatos relatados pela denunciante;

7.2) Seja comunicada à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente;

7.3) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

##### PORTARIA Nº 17, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Proc. PR/TO nº 1.36.000.000224/2005-26.  
Portaria de Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e

Considerando o que consta do procedimento administrativo em epígrafe, instaurado para acompanhar a execução do Programa Básico Ambiental da UHE Peixe-Angical, este especificamente no que diz respeito ao PBA 18- Programa de Relocação Urbana; bem como no procedimento a este apensado (Proc. Nº 1.36.000.000219/2005-13) referente ao Programa 14- Faixa de Proteção do Reservatório;

Considerando que, após despacho de arquivamento desses procedimentos, o COPEIXE apresentou manifestação não se conformando com a medida e apresentando uma série de questionamentos quanto ao cumprimento efetivo desses programas;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente, onde se inclui a fiscalizar o efetivo cumprimento às condicionantes do licenciamento ambiental de todos os empreendimentos potencialmente poluidores;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata deliberação quanto à medida a ser adotada;

Resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: COPEIXE- Consórcio de Proprietários e Ocupantes de Imóveis Urbanos e Rurais Afetados pelo Aproveitamento Hidrelétrico Peixe/Angical;

INTERESSADOS: ENERPEIXE e IBAMA.

OBJETO: Apurar o efetivo cumprimento dos Programas 14 e 18 do Programa Básico Ambiental da UHE Peixe-Angical, referentes a Relocação Urbana e Faixa de Proteção do Reservatório.

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra c), e Art. 6º, VII, letras b) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

-Designo reunião para o próximo dia 15.03.2013, às 14:00 horas, com a finalidade de discutir a situação dos referidos programas. Oficie-se ao COPEIXE, ao IBAMA/TO, à ENERPEIXE e ao município de Paranã - TO, convidando-os para a reunião.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO